



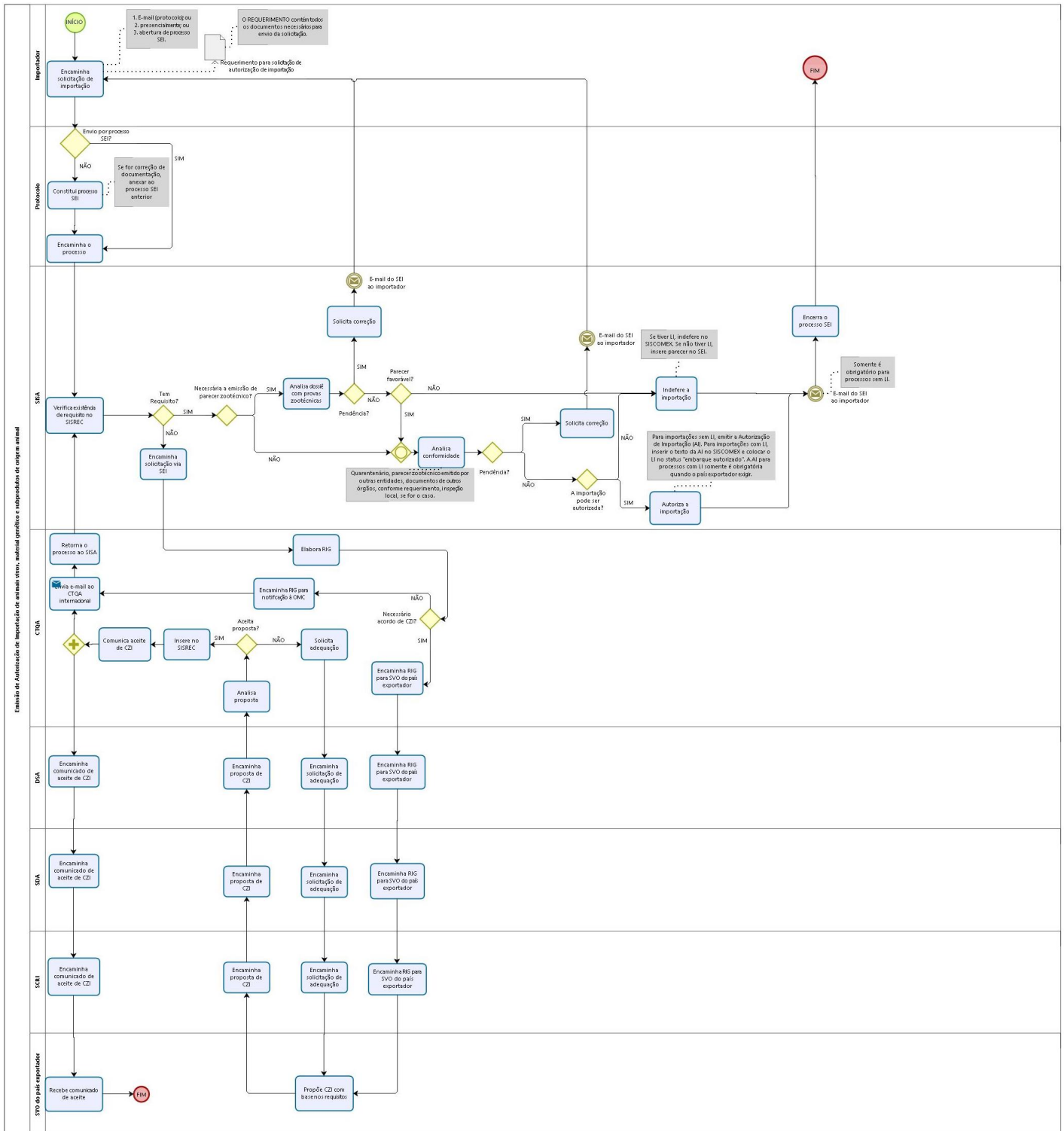
Às DDAs e aos SISAs.

Assunto: Padronização do processo de emissão de autorização de importação de animais vivos, material genético e subprodutos de origem animal (couros, peles, etc).

Prezados,

1. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, resolve:

2. Instituir o fluxograma que descreve o processo para recebimento de solicitação de autorização de importação de animais vivos, material genético e subprodutos de origem animal (couros, peles, etc), análise e comunicação com o importador. O fluxograma apresentado abaixo junto com o passo a passo descrito visam trazer harmonização, transparência e celeridade, sendo esta uma demanda do projeto firmado junto ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA).



Fluxograma 1. Procedimento para a emissão de autorização de importação de animais vivos, material genético e subprodutos de origem animal.

#### PASSO 1. Entrega de documentos pelo cidadão ao MAPA

O fluxo inicia com o cidadão preenchendo o **REQUERIMENTO** disponível no site do MAPA que explica, por produto, quais documentos devem ser entregues para a análise.

O requerimento poderá ser entregue ao MAPA, conforme escolha do cidadão, por meio de e-mail, presencialmente ou abertura de processo no SEI (quando autorizada essa funcionalidade no sistema). Em qualquer uma das formas, a entrega será para o **setor de protocolo** da SFA.

#### PASSO 2. Recebimento dos documentos no MAPA

Ao receber os documentos, o setor de protocolo da SFA verificará se trata-se de uma nova solicitação de importação ou se é apenas uma complementação documental de processo já aberto. Se for uma nova importação e a entrega dos documentos foi por e-mail ou presencial, o protocolo constituirá processo. Para o caso seja uma complementação documental, os documentos devem ser arquivados ao processo já aberto. Em seguida, o protocolo encaminhará o processo ao SISA para análise.

Para que seja possível o encaminhamento dos documentos por meio eletrônico, cada SFA deve informar um e-mail institucional para que seja disponibilizado no site do MAPA.

#### PASSO 3. Verificação de existência de requisito para a importação

Ao receber os documentos, o SISA verificará no SISREC se já existe requisito para amparar a importação. As importações de material genético e animais vivos, exceto de animais aquáticos ornamentais e cães e gatos de companhia, precisam de acordo de Certificado Zoossanitário Internacional (CZI) com o país exportador. Já para as importações de subprodutos de origem animais (couros, peles, etc) não é necessário acordo de CZI, basta que o país exportador emita um CZI atendendo aos requisitos dispostos no RIG.

Caso não tenha requisito, o SISA encaminhará o processo à CTQA para elaboração do documento (RIG ou RI). A etapa de firmar acordo de CZI é realizada pelo envio, por vias formais, dos requisitos brasileiros ao SVO do país de origem e posterior análise de proposta de CZI, se for o caso.

Elaborado o RIG ou RI, a CTQA informará a existência do documento no e-mail "[ctqa.internacional@noticias.agricultura.gov.br](mailto:ctqa.internacional@noticias.agricultura.gov.br)" e retornará o processo ao SISA de origem.

Com a existência do requisito para a importação, o SISA dará prosseguimento à análise.

#### PASSO 4. Parecer zootécnico

Caso a importação seja de animais de interesse zootécnico, o SISA analisará o parecer zootécnico emitido pela associação correspondente ou, em se tratando de importação de bovinos, ovinos e caprinos, ou equinos que não possuem associação de raça, o SISA analisará o dossiê de com provas zootécnicas para emitir o parecer, enquanto esse procedimento for responsabilidade do MAPA.

Caso exista alguma pendência para a análise zootécnica, o processo será devolvido ao importador para envio de documentação complementar.

Com a documentação completa, se o parecer for **NÃO** favorável, o SISA indeferirá a importação. No caso do SISCOMEX, será inserido parecer desfavorável e o processo será concluído. No entanto, nos processos pelo SEI, após a inserção do parecer com a negativa, será encaminhado e-mail ao importador para comunicá-lo da análise, para então finalizar o processo.

Se o parecer for favorável, o SISA deverá analisar as questões de conformidade.

#### PASSO 5. Análise de conformidade

Nesta etapa serão analisadas as demais exigências de saúde animal: documentos de outros órgãos, conforme requerimento e normativas específicas de cada produto, realização de inspeção local, se for o caso, e quarentenário.

Caso exista alguma pendência sanável, o processo será devolvido ao importador para envio de documentação complementar.

#### PASSO 6. Deferimento ou indeferimento e encerramento do processo

Após a análise de conformidade, a importação poderá ser autorizada ou indeferida. No caso de indeferimento, se o processo tiver LI, o SISA inserirá o parecer com a negativa no SISCOMEX e concluirá o processo. Se não tiver LI, o parecer será inserido no SEI e uma comunicação será enviada ao importador. Se a importação puder ser autorizada, o SISA se manifestará conforme descrição abaixo:


Se tiver LI, a autorização será no SISCOMEX; inserir o texto da autorização de importação no campo no SISCOMEX, com informações, exigências técnicas e, se for o caso, outras informações solicitadas pela CTQA. O status do LI será alterado para "embarque autorizado".


Se não tiver LI, o resultado da análise será pelo SEI: emitir a Autorização de Importação que conterá informações, exigências técnicas e, se for o caso, outras informações solicitadas pela CTQA.

3. Por fim, a emissão da Autorização de Importação para processos que possuem LI somente será obrigatória se o país exportador solicitar. Para isso, o SISA criará o documento no processo e o enviará ao importador por meio de e-mail do SEI.

Atenciosamente,

GERALDO MARCOS DE MORAES  
Diretor do Departamento de Saúde Animal

 Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES**, Diretor do Departamento de Saúde Animal, em 21/08/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11704048** e o código CRC **F11E507A**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 61 32183222  
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.053217/2020-44

SEI nº 11704048

